



**REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E PASSAGEM DE ANO
DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura ministrados pela Escola Superior de Gestão, doravante designada por ESG.

Artigo 2.º
(Definições)

1. Entende-se por “ unidade curricular” a unidade de ensino, com ou sem módulos, obrigatória ou optativa, com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
2. Entende-se por “hora de contacto” a sessão de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal do tipo tutorial.
3. Entende-se por “avaliação de aprendizagem” o processo pelo qual são aferidos os conhecimentos e as competências do estudante em relação aos objectivos definidos pelo docente para a unidade curricular.
4. Denomina-se por “dossier pedagógico” o modelo utilizado para a especificação das características de cada unidade curricular – denominação, área científica, docente responsável, semestre e ano curricular, regime, carga horária semanal, ECTS, objectivos, conteúdos programáticos, métodos de avaliação e respectivos factores de ponderação e referências bibliográficas.
5. Denomina-se por “grelha de avaliação” o quadro resultante da compilação dos diferentes elementos de avaliação com a especificação dos factores de ponderação.
6. **Denominam-se “pausas pedagógicas” os períodos em que não há atividades letivas nem de avaliação.**
7. **Denominam-se “pausas letivas” os períodos em que há suspensão do horário letivo normal, podendo, porém, realizar-se reposições de aulas ou avaliação contínua.**

Artigo 3.º
(Calendário Escolar)

1. De acordo com as orientações gerais definidas anualmente pelo órgão legalmente competente e ouvido o Conselho Pedagógico, o Director da ESG fixa o calendário escolar até ao final do mês de Junho do ano curricular anterior.

2. Do calendário escolar constarão os períodos lectivos, as épocas de avaliação final, as pausas pedagógicas e as pausas lectivas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada semestre tem a duração de 15 semanas lectivas e a duração total do ano curricular é de 40 semanas.
4. O calendário escolar deverá prever os seguintes períodos de avaliação:
 - a) época de exames do 1º semestre, com a duração de três semanas;
 - b) época de exames do 2º semestre, com a duração de três semanas;
 - c) época especial de exames, com a duração de 2 semanas, a realizar no mês de Julho, após a época de exames do 2º semestre.
5. O calendário escolar deverá prever as seguintes pausas pedagógicas:
 - a) Pausa pedagógica do Natal, com duração não superior a 12 dias úteis, com início antes do dia 25 de Dezembro e termo depois do dia 1 de Janeiro;
 - b) Pausas pedagógicas, com a duração mínima de uma semana cada, após as épocas de exame do 1º semestre e do 2º semestre;
 - c) Pausa pedagógica da Páscoa, com início na segunda-feira anterior ao dia de Páscoa e termo na segunda-feira seguinte.
6. O calendário deverá prever duas pausas letivas, com duração de uma semana cada, imediatamente antes do início da época de exames do 1º semestre e da época de exames do 2º semestre.

Artigo 3º-A
(Calendário de Exames)

1. Tendo em consideração os períodos de avaliação do calendário escolar, o Diretor da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico, fixa o calendário semestral dos exames, até 30 dias antes do início da época de avaliação de cada semestre.
2. Na época de exames de cada semestre, o intervalo mínimo entre duas provas do mesmo semestre/ano curricular/curso é de 48 horas.
3. Na época especial de exames, não podem ser agendadas para a mesma data mais do que duas provas de cada ano curricular/curso; sendo agendadas duas provas para a mesma data, não poderão as mesmas realizar-se em horários total ou parcialmente sobrepostos.

Artigo 4.º
(Planos de Estudo)

Os planos de estudo dos cursos de licenciatura da ESG, adiante designados por cursos, encontram-se organizados por ano curricular e incluem unidades curriculares semestrais.

Artigo 5.º

(Regime de Frequência Obrigatória)

1. **Independentemente do regime de avaliação, fixado nos termos do artigo 9.º, pode o docente estabelecer que a presença às horas de contacto é obrigatória, sendo condição necessária para a aprovação no regime de avaliação contínua e periódica a presença em, pelo menos, dois terços das horas de contacto, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.**
2. Serão igualmente consideradas as faltas dadas a seminários e outras actividades, quando estas se enquadrem nas actividades do curso e para as quais o docente da unidade curricular fizer a respectiva substituição.
3. O controlo de presenças em cada unidade curricular será efectuado em cada hora de contacto pelo respectivo docente.

Artigo 6.º

(Regime de Dispensas)

1. O trabalhador-estudante pode ser dispensado da presença às horas de contacto em caso de comprovada e manifesta impossibilidade de conciliação do exercício da actividade profissional com o regime, laboral ou pós-laboral, do curso em que se encontra matriculado.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o estudante deverá apresentar requerimento ao Director de Curso, que decide fundamentadamente da pretensão do estudante, verificando as condições previstas no número 1.
3. A decisão referida no número anterior é aplicável às restantes unidades curriculares com o mesmo regime de frequência, devendo o Director de Curso dela dar conhecimento aos respectivos docentes.
4. **A concessão da dispensa de presença nas horas de contacto não desobriga o estudante da aprovação nos restantes elementos de avaliação da unidade curricular fixados pelo docente.**
5. Relativamente a estudantes abrangidos por outros regimes especiais não previstos neste artigo, pode o respectivo regulamento estabelecer regime de dispensa às horas de contacto.
6. O estudante que não obteve aprovação numa unidade curricular mas que cumpriu as condições de frequência referidas no número 1 do artigo 5.º, e desde que não resulte prejudicada a avaliação da aprendizagem, poderá beneficiar do regime de dispensa às horas de contacto no ano lectivo imediatamente seguinte.
7. Para efeito do disposto no número anterior, o estudante deverá apresentar requerimento ao docente responsável pela unidade curricular, que decide fundamentadamente da pretensão do estudante, verificando as condições previstas no número anterior.
8. Da decisão referida no n.º 2 cabe recurso, nos termos gerais, para o Director da ESG e da decisão referida no n.º 7 cabe recurso para o Director de Curso.

Artigo 7.º

(Justificação de Faltas)

1. A ausência do estudante nas horas de contacto, definidas nos termos do artigo 2.º, poderá ser justificada perante o docente da unidade curricular, no prazo de 5 dias úteis após a sua ocorrência, cabendo a este a decisão sobre o pedido.
2. No caso do pedido de justificação de falta a horas de contacto ser deferido pelo respectivo docente, este deverá colocar na folha de presenças a indicação de "Falta Justificada".

3. A ausência do estudante a uma prova de avaliação, definida nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, poderá ser justificada perante o respectivo Director de Curso no prazo de 5 dias úteis após a sua ocorrência, cabendo a este a decisão sobre o pedido.
4. **No caso de o pedido de justificação de faltas ser deferido pelo Director de Curso, o estudante poderá realizar a prova em data a agendar pelo docente ou, tratando-se de exame final, na época de exames seguinte, caso a falta ocorra na época de exames de cada semestre, ou em data a agendar pelo docente, caso a falta ocorra na época especial de exames.**
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 8.º, consideram-se faltas justificadas, aquelas que ocorram nas seguintes situações:
 - a) Internamento comprovado por declaração emitida por estabelecimento hospitalar;
 - b) Doença infecto-contagiosa ou doença incapacitante que exija tratamento oneroso e ou prolongado, devidamente comprovadas por atestado médico indicando o período de impedimento;
 - c) Falecimento do cônjuge, parente ou afim, em qualquer grau da linha recta e no 2.º grau da linha colateral, relativamente aos factos ocorridos até ao 5.º dia subsequente ao óbito;
 - d) Nascimento de filho no próprio dia ou no dia anterior;
 - e) Cumprimento de obrigações legais ou por imposição de autoridade, bem como a presença em reuniões do Conselho Pedagógico da ESG;
 - f) Realização comprovada de prova de avaliação no mesmo dia em unidade curricular em que se encontre matriculado.
6. Para efeitos do disposto na alínea a) do número 5, no caso de internamento, exige-se que tenha duração não inferior a quarenta e oito horas.
7. Atendendo à natureza das situações invocadas para a justificação das faltas, aplicar-se-á supletivamente o regime de faltas dos funcionários da administração central, regional e local.
8. Das decisões tomadas, pelo docente e pelo Director de Curso, em matéria de justificação das faltas, cabe recurso, nos termos gerais, para o Director de Curso e para o Director da ESG, respectivamente.

Artigo 8.º

(Justo Impedimento)

1. Em casos não previstos no artigo anterior, pode o Director da ESG, ouvido o respectivo Director de Curso, justificar a falta por considerar verificada a existência de justo impedimento.
2. **No caso de o pedido de justificação de faltas ser deferido pelo Director da ESG, o estudante poderá realizar a prova em data a agendar pelo docente ou, tratando-se de exame final, na época de exames seguinte, caso a falta ocorra na época de exames de cada semestre, ou em data a agendar pelo docente, caso a falta ocorra na época especial de exames.**
3. Da decisão tomada pelo Director da ESG, cabe recurso, nos termos gerais, para o Presidente do IPCA.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

SECÇÃO I
AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES EM REGIME DE ENSINO PRESENCIAL

Artigo 9.º

(Regimes de Avaliação)

1. **A avaliação de aprendizagem pode ser de dois tipos:**
 - a) **avaliação contínua e periódica;**
 - b) **avaliação por exame final.**
2. Entende-se por avaliação contínua e periódica o processo que permite aferir em cada instante e/ou em momentos classificativos pré-determinados, as competências e os conhecimentos do estudante em relação a objectivos previamente definidos.
3. Entende-se por avaliação por exame final a realização de uma prova de avaliação, a efectuar pelo estudante em época definida no calendário escolar.

Artigo 10.º

(Metodologias e Elementos de Avaliação)

1. **As metodologias de avaliação e aprendizagem de cada unidade curricular são definidas pelo docente e devem ter em atenção:**
 - a) **os objectivos da unidade curricular e do curso;**
 - b) **os conteúdos programáticos;**
 - c) **os meios facultados aos estudantes.**
2. O regime regra de avaliação é o da avaliação contínua e periódica, dela constando, pelo menos, dois dos elementos indicados no número seguinte.
3. Os elementos de avaliação da aprendizagem são fixados de entre os seguintes:
 - a) **assiduidade e participação dos estudantes, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º.**
 - b) **trabalhos individuais, escritos ou orais;**
 - c) **trabalhos de grupo, escritos ou orais;**
 - d) **realização de projectos;**
 - e) **resolução de problemas práticos;**
 - f) **provas de avaliação escritas ou orais.**
4. **As provas de avaliação denominam-se testes quando o seu peso relativo na classificação final seja superior ou igual a 25% e mini-testes nos restantes casos, devendo, em qualquer dos casos, versar sobre as matérias já tratadas na unidade curricular.**
5. A elaboração da grelha de avaliação de cada unidade curricular cabe ao docente responsável, com a anuência do respectivo Director de Curso, o qual integrará essa informação no dossier pedagógico do curso.
6. **O conteúdo do Dossier Pedagógico da unidade curricular, incluindo a grelha de avaliação e as datas de realização das provas de avaliação, deve ser dado a**

conhecer aos estudantes, através da plataforma de apoio pedagógico no prazo de 15 dias a contar da primeira aula.

7. Para efeitos do número anterior, o docente apenas poderá agendar a realização de testes durante as pausas lectivas com a concordância do Director de Curso.

Artigo 11.º

(Estágios Curriculares, Projecto de Simulação Empresarial e Projecto Profissional)

Os regimes de avaliação dos estágios curriculares, do projecto de simulação empresarial bem como do projecto profissional são objecto de regulamentação própria.

Artigo 12.º

(Avaliação por exame final)

1. A avaliação por exame final consiste na realização de provas de avaliação global denominadas exames, que terão lugar nas épocas de exames fixadas no calendário escolar.

Artigo 13.º

(Épocas de Exames)

1. Em cada ano curricular são definidas as seguintes épocas de exames:
 - a) época de exames do 1º semestre;
 - b) época de exames do 2º semestre;
 - c) época especial de exames.
2. Em cada uma das épocas haverá uma única chamada para cada unidade curricular.
3. As épocas de exames do 1º e 2º semestres destinam-se a todo os estudantes que não tenham obtido aprovação nas unidades curriculares em que se encontram inscritos e aos estudantes que, tendo obtido aprovação, pretendam realizar exame de melhoria de nota.
4. As épocas de exames do 1º e 2º semestres não estão sujeitas a restrições quanto ao número de exames a realizar e não carece de inscrição, excepto para os estudantes que pretendam realizar exame de melhoria de nota.
5. Têm acesso à época especial de exames:
 - a) os estudantes a quem faltem até 4 unidades curriculares para a conclusão da Licenciatura;
 - b) Os estudantes com estatuto de dirigente associativo, nos termos da legislação em vigor;
 - c) Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;

d) Outros estudantes abrangidos por estatuto especial, de acordo com o correspondente regulamento.

- 6. Na época especial de exames, o estudante pode realizar um número máximo de provas correspondente a 40% das unidades curriculares definidas em cada ano do ciclo de estudos, com arredondamento feito à unidade.**
- 7. A realização de exames na época especial depende de inscrição prévia nos Serviços Académicos, nos prazos definidos para o efeito.**

Artigo 14.º

(Exame final)

1. Os exames versam sobre toda a matéria leccionada na unidade curricular, constando de uma prova escrita, prova laboratorial ou de uma prova escrita e uma prova oral, em conformidade com os critérios fixados pelo docente.
2. Não podem ser admitidos a prova oral os estudantes que obtiveram na prova escrita classificação inferior a oito valores.
3. As provas orais são públicas e serão realizadas perante um júri de, pelo menos, dois docentes da respectiva área científica, do qual faz obrigatoriamente parte o docente da unidade curricular.
4. As provas orais devem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a sua realização.
5. As provas escritas devem ser rubricadas pelo docente que exerça vigilância na sala onde decorre o exame.
6. Em todas as provas a que se refere o presente artigo é obrigatória, por parte do estudante, a apresentação de documento oficial de identificação, com fotografia.

Artigo 15.º

(Exames de melhoria de nota)

- 1. Os exames de melhoria de nota podem ser realizados em qualquer época de exame, nas datas fixadas para os exames da respectiva unidade curricular e versam sobre o programa referente ao ano curricular em que se realizam.**
2. Para a realização de exames de melhoria de nota, os estudantes devem efectuar uma inscrição prévia nos Serviços Académicos, nos prazos estipulados para o efeito.
3. Relativamente a cada unidade curricular, só poderá ser realizado um exame de melhoria de nota.
4. Para efeitos de melhoria de nota, e caso o docente da unidade curricular o admita, os estudantes podem optar entre a realização de uma prova escrita ou de uma prova oral.
5. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva será a melhor classificação obtida.
6. Uma vez concluído o plano de estudos do curso respectivo, a realização de exames de melhoria de nota poderá ser efectuada até ao final do ano lectivo seguinte.

Artigo 16.º

(Fraudes)

1. A prática ou a tentativa de prática de qualquer fraude acarreta a anulação da prova em que tenha lugar, mediante decisão do docente e constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.
2. A anulação da prova, quando efectuada no seu decorrer, pode implicar a apreensão de material e deve ser comunicada ao estudante para, querendo, exercer oralmente o direito de audiência prévia.
3. A anulação da prova pode ser efectuada até a afixação da pauta de classificação, tendo de ser comunicada ao estudante, por carta ou por afixação de aviso em local próprio, para, querendo, exercer oralmente o direito de defesa.
4. Da decisão de anulação será dado conhecimento, por escrito, ao Director da ESG.

Artigo 17.º

(Reclamação e consulta de provas)

É admissível a consulta de provas e a impugnação graciosa das classificações das provas escritas de avaliação, nos termos do Regulamento de Consulta de Provas, Reclamações e Recursos.

Artigo 18.º

(Classificação)

1. Entende-se por classificação de aprendizagem a atribuição de uma nota resultante da verificação das competências do estudante, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
2. **A atribuição de classificação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo do disposto no presente regulamento quanto às provas orais.**
3. A avaliação e conseqüente classificação são de âmbito individual, mesmo quando for fixado na avaliação contínua e periódica trabalhos realizados em grupo.
4. **Considera-se aprovado no regime de avaliação contínua e periódica o estudante que obtenha uma classificação final de, pelo menos, 10 valores, de acordo com a grelha de avaliação.**
5. Considera-se aprovado em avaliação por exame final o estudante que tenha obtido uma classificação final de, pelo menos, 10 valores.
6. Serão considerados como reprovados os estudantes que não satisfaçam os requisitos dos números anteriores.
7. **Os resultados de avaliação contínua e periódica devem constar de pautas de classificação e ser expressos em conformidade com a grelha de avaliação definida.**
8. As classificações finais das disciplinas são expressas em termos quantitativos nos seguintes termos:
 - a) 10 a 20 valores, arredondados para as unidades, para os estudantes aprovados e para os estudantes que, tendo realizado exame de melhoria de nota, obtiveram uma classificação superior;
 - b) R (Reprovado), para os estudantes que não obtiveram aprovação;
 - c) F (Faltou), para os estudantes que faltaram;

- d) D (Desistiu), para os estudantes que desistiram no decurso do processo de avaliação;
- e) NM (Não Melhorou), para os estudantes que, tendo realizado exames de melhoria de nota, obtiveram uma classificação igual ou inferior.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES EM REGIME DE ENSINO A DISTÂNCIA

Artigo 18.º-A

(Regime, Metodologias e Elementos de Avaliação)

- 1. O disposto na Secção I é aplicável à avaliação das unidades curriculares em regime de ensino a distancia, com a adaptação constante do número 2.**
- 2. A avaliação contínua e periódica incluirá obrigatoriamente a realização de um teste presencial, com um factor de ponderação não inferior a 50% na grelha de avaliação.**

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E PASSAGEM DE ANO

Artigo 19.º

(Inscrição)

1. Os estudantes matriculados inscrevem-se:
 - a) Em todas as unidades curriculares atrasadas;
 - b) Nas unidades curriculares do ano curricular de inscrição.
2. Em cada ano curricular, os estudantes, de acordo com o disposto no número anterior, inscrevem-se a um elenco de unidades curriculares correspondente a um máximo de 90 ECTS.
3. Os estudantes que não perfizerem os 90 ECTS com a inscrição nas unidades curriculares referidas no número 1, não poderão inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares mais avançados.
4. Os estudantes que não transitaram de ano curricular, obedecem ao estipulado no número um, podendo ainda inscrever-se em unidades curriculares do ano curricular imediatamente seguinte, desde que a totalidade do elenco de unidades curriculares às quais ficam inscritos não ultrapasse os 60 ECTS.

Artigo 20.º

(Passagem de Ano)

Para efeitos administrativos, o estudante é considerado aprovado num determinado ano curricular quando, em relação a esse ano e a anos anteriores, não tiver mais de 30 ECTS em atraso.

CAPÍTULO IV

REGIMES ESPECIAIS

Artigo 21.º

(Regimes especiais de frequência e/ou avaliação)

Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência e/ou avaliação, objecto de regulamentação própria, os seguintes estudantes:

- i. Dirigente associativo estudantil;
- ii. Dirigente associativo juvenil;
- iii. Atleta de alta competição;
- iv. Militar;
- v. Parturiente;
- vi. Filhos de emigrantes;
- vii. Portadores de deficiências físicas ou sensoriais;
- viii. Membro de corporação de bombeiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

(Dúvidas, Omissões e Alterações)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão objecto de despacho do Director da ESG.
2. As alterações ao presente regulamento poderão ser propostas pelo Director da ESG e por qualquer membro do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-científico.
3. As alterações serão aprovadas pelo Conselho Técnico-científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

(Disposições transitórias)

Para efeitos do regime de dispensa previsto no n.º 6 do artigo 6.º, considera-se que os estudantes abrangidos pelos planos de transição e que estão matriculados em unidades curriculares atrasadas cumprem as condições de frequência.

Artigo 24.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2012/2013.